



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

LEI Nº 3.228, DE 16 de JUNHO DE 2015.

(Institui Plano Municipal de Educação de Cardoso e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LEONARDO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE.

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da sociedade civil e da Comissão para preparação das discussões para a elaboração do Plano Municipal de Educação instituída pela Portaria nº 6.263, de 13 de Novembro de 2014.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Artigo 4º - A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste plano

Artigo 5º - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e a Comissão para preparação das discussões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, estabelecer os mecanismos necessários para a execução e cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal juntamente com a Comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação instituída pela Portaria nº 6.263, de 13 de Novembro de 2014, serão responsáveis pelas avaliações de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

§ 1º - A avaliação realizar-se-á a cada quatro anos, a partir do início de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

§ 2º - A Câmara Municipal, a sociedade civil tem por finalidade acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação por intermédio da Comissão acima mencionada, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Artigo 7º - As metas previstas no anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 8º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal, por suas Unidades de Educação e meios de comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação, para que a sociedade o conheça e acompanhe sua implementação.

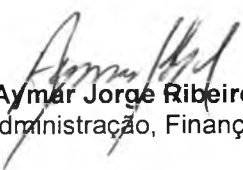
Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 16 de junho de 2015.


Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Aymar Jorge Ribeiro Hyal
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO

LEONARDO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO RENATO TAVARES DE SOUZA
Vice-Prefeito

MARIA CECÍLIA DA SILVA PARPINELLI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO PARA PREPARAÇÃO DAS DISCUSSÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PORTARIA Nº 6.263, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014)

Fátima Heloisa Queiroz de Paula Nates
Representante do Poder Legislativo

Lauriceia Aparecida Soares da Silva Mendes
Representante do Poder Executivo

Amauri Muniz Borges
Representante do Departamento Jurídico

Roseane Gomes da Silva Muniz
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Lucelena Ferreira de Moraes
Representante da Sociedade Civil Organizada

Sônia Maria Gonzáles Galbiati
Representante da Assessoria Técnico-Pedagógico

Vinícius de Campos
Representante da Assessoria Técnico-Administrativa

Maria Aparecida Trindade Beltran
Representante de Gestor da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II

Andréia de Oliveira Souza Santos
Representante de Professores da Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Luciana Flávio das Neves Teramoto

Representantes de Professores do Ensino Fundamental I

Maristela Pereira Amorim

Representante de Professores do Ensino Fundamental II

Lucélia Sturaro Gerin de Oliveira

Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental

Yasmim Serrilha Aiolff

Representante do Conselho Municipal de Educação

Bruno Gerin do Prado

Representante do Conselho do FUNDEB

Maria Cícera Soares

Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Nair Venâncio de Andrade

Representante do Conselho Tutelar

Ademir Aparecido Merenguelli

Representante do Gestor da unidade Escolar Estadual

Silvana Aparecida Spegiorin Ramos

Representante de Docente da Unidade Escolar Estadual

Edvaldo Gomes Aguera

Representante de Pai de Aluno da Unidade Escolar Estadual

ARA *D*